



Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST Instituto Água e Terra

16.690.931-7

249066-R2

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

04/08/2025

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 16.690.931-7, concede LO - Licenca de Operação

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREEND	EDOR		
CPF/CNPJ	Nome/Razão Social		
01.63	VOTORANTIM CIMENTOS S/A		
RG/Inscrição Estadual	Logradouro e Número		
1090008508	AVENIDA ERMIRIO DE MORAES, 380		
Bairro		Município / UF	CEP
TACANIÇA		Rio Branco do Sul/PR	83.540-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREEND	MENTO		
Atividade			Porte
Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos			Excepcional
Atividado Ecnocífica			

Advidade Especifica
Unidade de recebimento, triagem, segregação, e acondicionamento de residuos sólidos perigosos para fins de tratamento e destinação final in loco, Co-processamento de residuos sólidos, Unidade de recebimento, triagem, segregação, e acondicionamento de residuos sólidos perigosos para fins de tratamento in loco e envio para destinação final, Blendagem de residuos sólidos, Unidade de recebimento, triagem, segregação, e acondicionamento de residuos sólidos não perigosos para fins de tratamento in loco, Unidade de recebimento, triagem, segregação, e acondicionamento de residuos sólidos não perigosos para fins de tratamento in loco e envio para destinação final, Trituração de residuos não perigosos, Tratamento e Disposição de Residuos Não-perigosos Detalhes da Atividade

coprocessamento de resíduos Classe 1,2A, 2B em fornos de clinquer, mistura e pré condicionamento incluso CDRU - Combustivel derivado de sólidos urbano

Logradouro e Número Coordenadas UTM (E-N) 668215.2 - 7212657.4 AVENIDA ERMIRIO DE MORAES, 380 Bacia Hidrográfica Município / UF Ribeira TACANIÇA Rio Branco do Sul/PR 83.540-000

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

3.1 ÁGUA UTILIZADA				
Origem Água	Tipo de Uso	Volume (m³/hora)	Nº Ourtorga	Coordenadas UTM (E-N)
Corpo Hídrico	Empreendimento	260,00	638/2019	668821.27 - 7211835.7

3.2 EFLUENTES LÍQUIDOS Origem Efluen Destino Final Vazão (m³/hora) Coordenadas UTM (E-N) Lavagem das instalações Reuso no Processo AT 5.00

3.4 CONDIÇÕES PARA LANÇAMENTO DE EFLUENTES

a) pH entre 5 a 9

- b) temperatura: inferior a 40°C, sendo que a variação de temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3°C no limite da zona de mistura
- c) materiais sedimentáveis: até 1 mL/L em teste de 1 hora em cone Inmhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes
- d) regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vez a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor, exceto nos casos permitidos pela autoridade competente

3.6 RESÍDUOS SÓLIDOS

Código e Descrição	Quant./Dia Destino Final
130703 - Outros combustíveis (incluindo misturas)	336.000,00 l Coprocessamento em fornos de cimento
160709 - Resíduos contendo outras substâncias perigosas	2.000,00 kg Coprocessamento em fornos de cimento
160709 - Resíduos contendo outras substâncias perigosas	5.000,00 kg Coprocessamento em fornos de cimento
160306 - Resíduos orgânicos não abrangidos em 16 03 05	2.000,00 kg Coprocessamento em fornos de cimento

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

- 1. A presente Licença de Operação tem a validade acima específicada para atividade para recebimento, triagem, segregação, e acondicionamento de resíduos sólidos perigosos para fins de tratamento in loco e envio para destinação final, co-processamento de resíduos Classe 1,2A, 2B em fornos de clínquer da indústria de cimento.
- 2. A presente Licença foi emitida em conformidade com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso III da Resolução CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e Artigo 3º, Inciso VII da Resolução CEMA Nº 107/2020, de 09 de setembro de 2020, e autoriza a operação do empreendimento e atividade, devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, todos os requisitos desta licença, bem como outros eventuais, constantes de fases anteriores do licenciamento ambiental.
- 3. Esta licença foi concedida com base nas informações constantes no processo, e não dispensa, tampouco substitui quaisquer outros alvarás e/ou certidões de qualquer natureza, a que eventualmente esteja sujeita, exigidas pelas legislações Federal, Estadual ou Municipal.
- 4. A presente Licença de Operação, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA Nº 237/97 poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde, sendo assim deverão ser apresentados os documentos e atendidos os condicionantes acima estabelecidos, caso contrário, a presente Licença de Operação será cancelada.
- 5. As ampliações ou alterações no processo, ora licenciados, de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 107, 09 de Setembro de 2020, ensejarão novos licenciamentos, prévio de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada.
- 6. Os critérios adotados para emissão da presente Licença de Operação poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.
- 7. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º. § 2º.
- 8. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos reguladores.
- 9. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
- 10. É ônus do projetista e da contratante o cumprimento na integra dos projetos aprovados e a perfeita operação das instalações dos sistemas de controle ambiental e demais instalações previstas nos projetos apresentados.

VOTORANTIM CIMENTOS. RBS. SSMA.19/10/2023

- 11. Fica proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material, exceto nos casos definidos no artigo 15 da Resolução SEMA nº016/14.
- 12. As águas pluviais incidentes sobre áreas cobertas e impermeabilizadas deverão ser encaminhadas para o respectivo sistema de drenagem, o qual deverá ser completamente isolado de outros sistemas diversos, eventualmente, existentes. Deverá ser dotado também de dispositivos adequados de bloqueio, para que contaminantes e/ou poluentes, quaisquer sejam, provenientes dos outros sistemas citados, obrigatoriamente, permaneçam retidos dentro da área da empresa, inibindo-se assim a possibilidade de poluição ambiental, mediante o escoamento dos aludidos contaminantes e/ou poluentes, através do sistema de drenagem de águas pluviais.
- 13. Com relação ao dimensionamento do sistema de drenagem e/ou projeto de melhoria fica sugerido o aproveitamento e reuso de águas da chuva de acordo com requisitos estabelecidos pela Norma NBR 15.527, tendo em vista as classes de reuso estabelecidas na Norma NBR 13.969, bem como o projeto de concepção estabelecido pelas Normas: NBR 5626 e NBR 10 844
- 14. Quando da Renovação da Licença de Operação apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos PGRS atualizado, conforme estabelece a Resolução CEMA 70/2009, Art. 7º, § 3º, Inciso V e Decreto Estadual 6674/2002, Art. 16.
- 15. Quando da atualização do PGRS, mencionar os números das Autorizações Ambientais de acordo com a Portaria IAP 212/2019 ou outra que vier substituí-la.
- 16. Quando do pedido de Renovação da Licença de Operação deverá apresentar juntamente com o PGRS atualizado, o relatório consolidado dos resíduos gerados e recebidos para tratamento, bem como todos os Certificados de Aprovação de Destinação Final de Resíduos CADEF emitidos através do SGA-MR (www.sga-mr.pr.gov.br).
- 17. Para destinação final de resíduos sólidos gerados, deverão ser atendidos os requisitos da Portaria IAP 212/2019 e/ou Resolução CEMA 076/2009, observando a necessidade de solicitação de Autorização Ambiental.
- 18. Para recebimento de resíduos sólidos para processamento na unidade e posterior envio para coprocessamento, o gerador do resíduo deverá possuir Autorização Ambiental específica de acordo com a Portaria IAP 212/2019 e Resolução CEMA 76/2009.
- 19. Deverá ser atendido o princípio da minimização da geração de resíduos, através da adoção de processos de baixa geração de resíduos sólidos, bem como de sua reutilização e/ou reciclagem, dando-se prioridade à reutilização e/ou reciclagem a despeito de outras formas de tratamento e destinação final, exceto nos casos em que não exista tecnologia viável.
- 20. A área de armazenamento dos resíduos deverá atender a NBR 12235/1992 Armazenamento de resíduos sólidos perigosos.
- 21. A quantidade de resíduos sólidos armazenada deverá ser compatível com a capacidade de processamento.
- 22. Fica terminantemente proibido o armazenamento de materiais recicláveis (plásticos, vidros, papeis, papeis,
- 23. Fica proibido o recebimento de resíduo para armazenamento e processamento pelo empreendimento sem a devida Autorização Ambiental conforme estabelece a Portaria IAP 212/2019.
- 24. O empreendimento é considerado como tratamento e destinação final de resíduos sólidos e para o recebimento dos resíduos sólidos na unidade de processamento, bem como o envio para destinação final para coprocessamento, deverá obrigatoriamente registrar todas as cargas através do www.sga-mr.pr.gov.br, para que seja possível a emissão do Certificado de Aprovação de Destinação Final CADEF pelo destino final.
- 25. O empreendimento deverá manter em arquivo na empresa, todos os Certificados Aprovação de Destinação Final de resíduos emitidos pelo destinador final, através do sistema SGA-MR (www.sga-mr.pr.gov.br).
- 26. Quando da conclusão do Plano de Ação, conforme cronograma de execução aprovado, deverá apresentar o relatório fotográfico conclusivo elaborado por profissional habilitado acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica ART, contemplando todas ações corretivas concluídas, sob pena de suspensão da presente licença.
- 27. As atividades geradoras de substâncias odoríferas, devem possuir boas práticas de minimização de odores, devendo assim, ser implantadas medidas para a minimização de odores decorrentes das etapas de recebimento, armazenamento e processamento dos resíduos.
- 28. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.
- 29. Os relatórios de ensaio apresentados aos órgãos ambientais, referentes a quaisquer matrizes ambientais que subsidiem documentos submetidos à apreciação dos mesmos, deverão ser emitidos por laboratórios que possuam o Certificado de Cadastramento de Laboratórios de Ensaios Ambientais CCL, emitido pelo Instituto Água e Terra, conforme Resolução CEMA nº. 100/2017.
- 30. Outros resíduos líquidos, eventualmente gerados, em outras operações e atividades diversas levadas a efeito, de forma permanente ou sazonalmente no local, deverão ser objeto de procedimentos idênticos aos conferidos aos resíduos sólidos, devendo atender a Portaria IAP 212/2019 ou a que venha substituí-la.
- 31. Quaisquer operações e/ou equipamentos que envolvam a utilização de produtos líquidos poluentes, tais como combustíveis em geral, óleo lubrificante, hidráulico, de corte, produtos químicos em geral e outros eventuais, quaisquer sejam, deverão ser dotados de dispositivos de contenção adequados, instalados nos locais onde a referidas operações forem realizadas e/ou onde os mencionados equipamentos estiverem instalados, para que em casos de vazamentos, estes líquidos permaneçam confinados nos respectivos locais.
- 32. Na ocorrência de vazamentos de quaisquer substâncias poluentes utilizadas, de imediato este Instituto deverá ser comunicado, sobre o fato propriamente dito, bem como sobre as providências tomadas no momento, voltadas ao impedimento da poluição ambiental.
- 33. Na eventualidade da utilização pelo empreendimento de águas subterrâneas e/ou superficiais, em qualquer época, deverá ser observado o que estabelecem a legislação vigente.
- 34. Tancagens eventualmente existentes, destinadas ao armazenamento de combustíveis, matérias primas, produtos e/ou resíduos líquidos e semi-sólidos, deverão estar em conformidade com as respectivas NBRs.
- 35. No caso da existência de áreas de preservação permanente no local objeto do presente licenciamento, deverá ser rigorosamente observado o que estabelece a legislação ambiental especifica.
- 36. O IAT, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:
- a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;
- c) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 37. As condicionantes da presente licença poderão ser contestadas num prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da mesma.
- 38. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.

BRANGE ANCO **EMBRANCO** BRANCO BRANCO **EM BRANCO**

Curitiba, 04 de Agosto de 2021

Súmula dessa licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da resolução CONAMA nº 006/86. Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao Instituto Água e Terra com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo Instituto Água e Terra. Esta LICENCA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível.

Assinatura do Representante

IVONETE COELHO DA SILVA CHAVES
Diretoria de Monitoramento Ambiental e Controle da Poluição

VOTORANTIM CIMENTOS. RBS. SSMA.19/10/2023